



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO:** Nº 014/2026

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**INTERESSADO:** Prefeitura (Secretaria de Controle Interno)

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, de natureza predominantemente intelectual, com vistas ao apoio, orientação e aperfeiçoamento das atividades do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal.

A **Secretaria Municipal de Controle Interno**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto dos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, conjugado com o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal nº 01 de 30 de outubro de 2012, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art. 169 da Lei 14.133/2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

## 1- DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO (FASE INTERNA)

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, escritos no Art. 169.

O Processo em tela, versa sobre a pretensão **contratação por Inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno, de natureza predominantemente intelectual, com vistas ao apoio, orientação e aperfeiçoamento das atividades do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal.**

## 2- DA ANÁLISE DOS COMPONENTES DO PROCESSO

Preferencialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7, §10.

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização da **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, afim de atender às necessidades da Prefeitura de Siriri/SE, através da Secretaria Municipal de Controle Interno.**

Inferir-se, cabalmente, que o mesmo encapa todos os requisitos do fluxo procedimental estabelecido do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contratações;

### 3- DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no Art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos.

### 4- CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno, integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

Ante o exposto, manifesta-se este Controle Interno, pela pertinência demanda, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.**

Siriri/SE, 27 de março de 2026.

**ARIELE SANTOS MENEZES**  
Secretária de Controle Interno